



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N° 6253/2025 • Caxias - MA, 22/06/2025

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto  
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:  
[diario@caxias.ma.gov.br](mailto:diario@caxias.ma.gov.br)  
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

## SUMÁRIO

### 1 - GABIENTE

- Leis e Decreto

### 2 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM EFICIÊNCIA

- Aviso de Licitação

## LEI

### LEI MUNICIPAL N° 2.790 DE 16 DE JULHO DE 2025

INSTITUI A “LEI DO BABAÇU LIVRE”, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 42 e 65 inciso V da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado às quebradeiras de coco babaçu o livre acesso e uso dos babaçuais localizados em propriedades públicas ou privadas no território do município de Caxias-MA, para fins de extrativismo tradicional do coco babaçu.

**Art. 2º.** É proibida a derrubada, corte ou queima das palmeiras de babaçu, salvo nos casos de utilidade pública comprovada, mediante autorização dos órgãos ambientais competentes e com audiência prévia das comunidades tradicionais afetadas.

**Art. 3º.** Fica vedado o uso de agrotóxicos ou outros produtos químicos que possam prejudicar o desenvolvimento das palmeiras de babaçu ou a saúde das quebradeiras de coco e comunidades extrativistas.

**Art. 4º.** As propriedades privadas que contenham babaçuais deverão permitir

o acesso das quebradeiras, sem restrições ou cobrança de qualquer tipo, exclusivamente para a coleta do coco e sem prejuízo às demais atividades da propriedade.

**Parágrafo único.** O não cumprimento deste artigo sujeitará o infrator a advertência, multa e, em caso de reincidência, à interdição parcial da área rural envolvida.

**Art. 5º.** Fica criado o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) de Caxias-MA, com objetivo de promover:

- I. A valorização das comunidades tradicionais e povos do campo, das florestas e das águas;
- II. O fortalecimento do extrativismo do babaçu e demais cadeias produtivas da sociobiodiversidade;
- III. A promoção da agroecologia, da agricultura familiar, da segurança alimentar e do uso sustentável dos recursos naturais;
- IV. A inclusão das mulheres, juventudes, povos indígenas, comunidades quilombolas e quebradeiras de coco nas políticas públicas de produção e renda.

**§ 1º.** O PMDRS será elaborado de forma participativa, com envolvimento de representantes do Poder Público, movimentos sociais, cooperativas, associações e entidades da sociedade civil organizada.

**§ 2º.** O plano deverá ser instituído por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá:

- I. Firmar convênios com entidades, cooperativas, universidades e órgãos ambientais para fortalecer a cadeia produtiva do babaçu;
- II. Promover políticas públicas de incentivo à produção, beneficiamento e comercialização dos produtos derivados do babaçu;
- III. Implementar e executar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS);
- IV. Incluir o extrativismo do babaçu como atividade estratégica no planejamento orçamentário municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JULHO DE 2025.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

### LEI MUNICIPAL N° 2.791 DE 16 DE JULHO DE 2025

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CAXIAS – ADAC E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 42 e 65 inciso V da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida, como Entidade de Utilidade Pública, a partir desta data, para todos os fins legais, a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CAXIAS – ADAC, com sede e foro na cidade de Caxias, na Rua Saturnino Belo, n° 2025, Sériema.



**Art. 2º.** A entidade de direito civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, criada por prazo indeterminado, tem por finalidade fomentar o artesanato de forma integrada, promovendo o fortalecimento das cadeias produtivas locais da economia popular e solidária e a educação empreendedora do artesão.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JULHO DE 2025.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

**LEI MUNICIPAL Nº 2.792 DE 16 DE JULHO DE 2025**

INSTITUI O MÊS DE JUNHO COMO SÍMBOLO DA CAMPANHA MUNICIPAL “CAXIAS SEM DROGAS” À REFLEXÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, COM AÇÕES REALIZADAS DURANTE TODO O ANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto,** no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 42 e 65 inciso V da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caxias, Estado do Maranhão, o “Mês de Junho”, a ser celebrado anualmente, com o objetivo de promover a reflexão, conscientização, combate e prevenção ao uso de drogas, tendo ações intensificadas neste mês e mantidas de forma permanente durante todo o ano.

**Art. 2º** A campanha alusiva ao mês de junho será coordenada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres, que poderá promover ações de forma integrada com outras secretarias, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, instituições religiosas, educacionais, de saúde, bem como com a iniciativa privada.

**Art. 3º** São objetivos da campanha:

- I. – Congregação, planejamento e programação da Política Municipal Antidrogas, com foco na prevenção, visando diminuir os efeitos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas;
- II. – Promoção de esclarecimentos que conscientizem a população sobre a prevenção e os programas de tratamento voltados às pessoas usuárias de drogas;
- III. – Incentivo ao desenvolvimento e à realização de campanhas permanentes de conscientização, que informem, estimulem o diálogo, promovam a solidariedade e a inserção social das pessoas usuárias, sem estigmatização ou discriminação;
- IV. – Estímulo à inserção escolar e laboral das pessoas em processo de tratamento e recuperação da dependência química;
- V. – Conscientização sobre a necessidade de garantir o pleno acesso e atendimento igualitário aos serviços públicos de saúde;

VI – Valorização de ações contínuas voltadas à prevenção de infecções como o HIV, hepatites virais e outras patologias relacionadas ao uso de drogas.

**Art. 4º** Durante o mês de junho e durante o ano poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

- I. - Campanhas educativas e informativas sobre os malefícios do uso de drogas;
- II. - Palestras, seminários, rodas de conversa e oficinas interativas;
- III. - Ações de acolhimento, escuta qualificada e orientação psicossocial;
- IV. - Atividades culturais, esportivas e de lazer com foco na promoção da saúde, da cidadania e da qualidade de vida;
- V. - Divulgação de serviços públicos e comunitários de tratamento, apoio, reinserção social e recuperação de pessoas em situação de vulnerabilidade.

**Art. 5º** O “Mês de Junho” ou mês “D” da campanha será incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Caxias/MA.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Caxias, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como de recursos oriundos do Fundo Municipal da Política Antidroga e das secretarias municipais que disponham de recursos destinados a ações correlatas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JULHO DE 2025.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

**DECRETO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 186 DE 24 DE JULHO DE 2025.**

**NOMEIA O INTEGRANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto,** no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Senhor **SELITON QUEIROZ DA SILVA**, ao cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, simbologia **AS-4**, vinculado a Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE RESOLUÇÃO QUE GARANTE EMBASAMENTO LEGAL AO COMPED COLETAR NOS ÓRGÃOS CONCERNENTES DADOS SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM EFICIÊNCIA – COMPED,** em reunião ordinária realizada no dia 27 de junho de 2025, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 1590/2005 de 06 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal Nº 2.746/2025 de 07 de abril de 2025 e o seu Regimento Interno.

Considerando, que Caxias (MA), necessita ter um Cadastro Municipal com dados mais precisos sobre pessoas com deficiência, no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência para melhor trabalhar políticas públicas.

Considerando que O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED delibera tendo como base a Lei da sua criação e as normas legais regimentais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Aprovar este ato normativo para coletar dados sobre pessoas com deficiência no município de Caxias (MA).

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 27 de junho de 2025.

Paulo Carneiro Texeira  
Presidente



**Adenilson Dias de Souza**  
Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

**Aderbal Malheiros França Neto**  
Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

**Adriana Raquel Santos de Sousa**  
Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

**Ângela Maria Pereira Machado Matias**  
Secretária Extraordinária de Juventude

**Ângelo Augusto Assunção Costa Couto**  
Secretário de Saúde

**Ana Lucia Soares Ximenes**  
Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

**Arthur Quirino da Silva Neto**  
Secretário de Governo

**Breno Silveira Leitão**  
Presidente Caxias PREV

**Constantino Ferreira de Castro Neto**  
Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

**Evimar Jean Costa Barbosa**  
Diretor Administrativo do SAAE

**Fause Elouf Simão Júnior**  
Secretário de Limpeza

**Francisco de Assis Abreu Junior**  
Ouvidor Geral do Município

**Francisco José de Castro Antunes Neto**  
Secretário de Habitação

**Igor Mário Cutrim dos Santos**  
Presidente da Comissão de Contratação do Município

**Ironaldo José Bezerra de Alencar**  
Secretário de Articulação Política

**Isaias José da Silva Neto**  
Controlador Geral do Município

**Jamerson Levi Alves Barros**  
Secretário de Regularização Fundiária

**James Lobo de Oliveira Lima**  
Procurador Geral do Município

**Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho**  
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**José Acurcio de Sousa Queiroz Neto**  
Secretário Municipal de Esportes

**José Edival de Souza Cruz**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

**Jurandy de Souza Braga**  
Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

**Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino**  
Secretário de Obras e Urbanismo

**Labibe Gedeon Simão Neta**  
Secretária do Trabalho

**Luciana Andrea da Costa Soares**  
Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

**Luciana Paula Lemos da Silva**  
Secretária Municipal de Turismo

**Maciel Mourão Ramos**  
Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

**Marcela Ramos Oliveira**  
Secretária de Comunicação

**Merandulina Bezerra de Castro**  
Chefe de Gabinete

**Moisés Holanda dos Santos**  
Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

**Othon Luiz Machado Maranhão**  
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

**William Lopes de Sousa Carvalho**  
Comandante da Guarda Municipal

## Hino Caxiense

**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior

**MUSICA:** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
És a virgem tocada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,  
Bentos seios do alvor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

